

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 756/84

INTERESSADA : VERA ELENA MASCHIETTO SIMÕES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina "Psicologia da Educação", na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE : 1144/84 - CTG - Aprovado em 01/08/84

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, autarquia municipal, indica Vera Elena Maschietto Simões para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Psicologia da Educação", vinculada ao Departamento de Educação, nos Cursos de Ciências, Educação Artística, História e Letras.

A solicitação baseia-se na necessidade de mais um professor, tendo em vista a redução de disponibilidade da professora Maria Aparecida da Silva João, aprovada pelo Parecer CEE nº132/83.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Vera Elena Maschietto Simões é licenciada em Pedagogia com habilitações em Magistério - 2º Grau e Administração Escolar - 1º e 2º Graus, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, Minas Gerais, e habilitação em Orientação Educacional, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, São Paulo.

Em seu histórico escolar consta ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicada, com 375 horas-aula.

Não consta no Processo nada além da licenciatura, pois os cursos feitos e mencionados são, todos eles, ligados ao ensino do 1º e do 2º graus.

Dessa forma, não estão atendidas as exigências do artigo 4º da Deliberação CEE 5/80, razão que impede o atendimento do pedido.

3 - C O N C L U S ã O

Por não atender as exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº5/80, nega-se autorização para que Vera Elena Maschietto Simões possa lecionar a disciplina "Psicologia da Educação", vinculada ao Departamento de Educação nos Cursos de Ciências, Educação Artística, História e Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, em 18 de junho de 1984.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Gamara do Terceiro Grau, em 02/07/84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto do 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE ~~GRAU~~ - PRESIDENTE